



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/07/2008, às 12:00
1987 estagiário

MPV - 435

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 435, de 26/06/2008
--	---

autor Deputado Otavio Leite	n.º do prontuário
---------------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 10 da Medida Provisória n.º 435, de 26 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art. 10.

§ 3º Na regulamentação do disposto nesta Medida Provisória, deverão ser considerados as especificidades, a importância e a necessidade de se estimular o desenvolvimento do turismo receptivo brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dez anos, vem sendo reconhecida a importância da atividade turística para a geração de divisas, emprego e renda. Trata-se de uma “indústria limpa”, que congrega diversos segmentos de bens e serviços, abrangendo produtores de pequeno, médio e grande porte, e beneficiando cidades pequenas e grandes metrópoles, além de empreendimentos rurais. No momento em que a Medida Provisória n.º 435, de 2008, promove alterações com impacto na política cambial, entendemos como fundamental ressaltar as peculiaridades de que se reveste o setor, com a previsão da adoção de medidas de regulamentação voltadas para fomentar o desenvolvimento do turismo receptivo no Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

